

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 28/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.	1
RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036-2020-001.	3

### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 28/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a realização de reuniões e eventos em geral, práticas esportivas diversas, volta as aulas no sistema híbrido em instituições de ensino. Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal. Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre medidas mais flexíveis em relação ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo nº 498/2020 e reiterado pelo Decreto nº 35.742/2020;

CONSIDERANDO, as determinações do Decreto nº 36.705 de 07 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que flexibilizou as medidas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

#### DECRETA

Art. 1º A partir do dia 11 de maio de 2021 fica permitida a realização de eventos e reuniões em geral, bem como das aulas no formato híbrido em todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Carutapera/MA, desde que observem as seguintes regras:

I ? necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto nos §1º deste artigo;

II ? necessidade de observância das medidas sanitárias previstas neste decreto e no protocolo sanitário fixado na Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil.

§1º Para os fins do inciso I do caput deste artigo:

I - A partir do dia 11 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento, e para as aulas presenciais, o limite máximo autorizado de alunos

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 737eb1f7344cdc8e438492daf7540219bf46d195

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



por sala é de 20 alunos;

II ? A partir do dia 18 de maio de 2021 o limite máximo autorizado é de 100 pessoas por evento;

Art. 2º Fica permitida a prática esportiva em todo município, com a liberação das quadras poliesportivas, bem como as arenas de beach soccer e os campos.

Art. 3º Os restaurantes e bares poderão funcionar com limite de 50% da sua capacidade física, sendo permitida a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento destas, com a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras em seu interior e fora dele, respeitando o horário previsto nos incisos I e II deste artigo, estando permitida música ambiente e ao vivo.

I ? até as 22:00 horas de segunda a sexta feira;

II ? aos sábados e domingos até 00:00h;

Art. 4º Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal até 25 de maio de 2021:

I ? Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II ? Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas;

III ? As atividades e Estabelecimentos Comerciais em geral, estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social no seu atendimento de 2 (dois metros) para cada cliente, e somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 07 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 22 horas;

IV ? As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel, respeitando os horários limites estabelecidos por este decreto.

V ? As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;

VI ? Visando reduzir aglomerações em meios de transportes públicos, vans e carros de viagem, fica determinada a necessidade de distanciamento de 01 (um) assento para cada passageiro;

VII ? As academias de ginástica poderão funcionar com a capacidade de pessoal reduzida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, observado o horário de funcionamento das 07h da manhã até às 22h;

VIII ? Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, poderão funcionar desde que o atendimento se dê com hora marcada e o quantitativo máximo de clientes por hora marcada se limite ao número equivalente a metade dos pontos de atendimentos disponíveis.

Art. 5º Os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal retomarão o atendimento presencial a partir do dia 11 de maio de 2021.

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial até o dia 25 de maio de 2021.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Art. 7º Havendo o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a autoridade competente pode adotar as seguintes medidas coercitivas:

I ? Advertência;

II ? Multa;

III ? Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV ? Interdição parcial ou total do estabelecimento;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 737eb1f7344cdc8e438492daf7540219bf46d195

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§1º As sanções administrativas acima expostas serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 2º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator e a gravidade da infração.

§3º A penalidade de multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) nos termos do que é definido pelo art. 2º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, observada as disposições do §2º deste artigo.

Art. 8º Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 11 de maio de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036-2020-001.

PROCESSO Nº 80/2021 - PMC.

A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA vem a público comunicar o Distrato do Contrato citado acima oriundo do Processo nº 36/2020; Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030-2020, tendo por justo e decidido as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão tem por fundamento legal o art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como os documentos e atos que instruem o Processo Administrativo nº 80/21; CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: O presente Termo tem como objeto da Rescisão do Contrato nº 036-2020-001, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de substituição e ampliação das avenidas por iluminação pública com LED em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera. Carutapera - MA, 06 de maio de 2021. Signatários. Airton Marques Silva. Prefeito Municipal e W A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 737eb1f7344cdc8e438492daf7540219bf46d195

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

